

878
cm

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. DADOS PROCESSUAIS

- 1.1. **Número do processo:** 033.14.001141-5 (CNJ n. 0001141-24.2014.8.24.0033)
- 1.2. **Vara judicial:** 4ª Vara Cível
- 1.3. **Comarca:** Itajaí, SC
- 1.4. **Administrador Judicial:** **Gilson A. Sgrott**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB.SC sob n. 9.022, com escritório profissional no Centro Empresarial João D. Vechi, Rua Felipe Schmidt, 31, 3º Andar/Sala 302 - Centro - Brusque/SC, telefone (47) 3044-7005, e-mail: contatogilsonsgrott.com.br.

- 1.5. **Requerente em recuperação judicial:** **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, espécie sociedade empresária, nome fantasia "GID", inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina n. 42203909849, sediada na Rua Pedro Pereira Mafra, 147, Bairro Ressacada, CEP 88307-320, Itajaí, SC, com filial na Avenida Sete, s/n, quadra 04, Lotes 12 a 17 e 22 a 25, Polo Empresarial Oeste, Campo Grande, MS, CEP 79108-680 (inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0002-59 e no NIRE 54900276694), e-mail lhenrique@gidtextil.com.br, telefone (47) 3349-3228.

879
GMD

2. SÍNTESE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Requerente **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, denominada a seguir simplesmente de **GID**, distribuiu ação de recuperação judicial no dia 27 de janeiro de 2014. O pedido foi instigado pelos fatos descritos na petição inicial, desencadeadores de sua crise econômico-financeira.

O pedido de processamento da recuperação foi deferido, por decisão da lavra da Juíza Francieli Stadtlober Borges Agacci, publicada em 19/02/2014. Em tal decisão foi nomeado o Administrador Judicial, que vem exercendo suas funções na forma da Lei.

Diante disto, nos termos determinados pela Douta Juíza, bem como do art. 53 da Lei 11.101/05, cumpre à GID apresentar o presente **plano de recuperação judicial**, para análise e deliberações, ainda que sujeito a eventuais ajustes, na forma da legislação pátria.

3. FINALIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O ordenamento jurídico brasileiro fixa o objetivo do processamento da recuperação judicial às empresas em estado de crise econômico-financeira, nos seguintes termos:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ou seja, é o conjunto de procedimentos, cuja reunião é denominada de "processo", destinados a viabilizar a continuidade das atividades econômicas, notadamente dos empregos, dos interesses dos credores, ou seja, das pessoas a elas ligadas direta ou indiretamente, para que cumpra sua função social (o que abrange, inclusive, seu caráter de fonte produtora de recursos tributários para o custeio das despesas públicas).

Há, portanto, um triplo objetivo: a) permitir a continuidade das atividades, preservando a empresa (isto é, evitando que esta seja extinta); b) manter o emprego dos

880
cm

trabalhadores, gerando renda, pagando impostos e fomentando a indústria nacional; e, c) atender aos interesses dos credores.

Para viabilizar isto, o ordenamento prevê a apresentação de plano de recuperação judicial, o qual deverá demonstrar a viabilidade da empresa, podendo sofrer alterações, desde que atendidos os requisitos legais, inclusive durante assembleia, na forma do art. 56, §3º, da Lei 11.101/05. Logo, em vista do sucesso da recuperação judicial, o plano poderá ser modificado para atender a tais anseios (art. 35, I, a, da Lei 11.101/05)¹, dentro das condições da GID, objetivando a harmonia com os demais credores e suas respectivas classes, bem como a observância do princípio da igualdade substancial.

4. ATIVIDADES APÓS A DECISÃO DE CONCESSÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como exposto na petição inicial, com a descrição de inúmeras particularidades fáticas, a GID teve suas atividades interrompidas inclusive pelo corte de energia elétrica da filial em que mantém parque industrial têxtil em 06/01/2014.

A energia foi religada em 25/02/2014, mas, em função das falta de capital de giro, a industrialização reiniciou somente na segunda quinzena de março, mediante fomento viabilizado pela Sul Invest Securitizadora S.A., consoante instrumento contratual firmado em 17/03/2014, com a devida ciência do Sr. Administrador Judicial.

5. DÉBITOS TRABALHISTAS

Na forma prevista pelo art. 54 da Lei 11.101/05, os débitos trabalhistas vencidos até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, serão pagos no prazo máximo de 1 (um) ano.

Dos valores trabalhistas devidos a título de salário, vencidos nos três meses anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, a GID promoverá o pagamento total ou

¹ Art. 35. A assembleia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:
I – na recuperação judicial:
a) aprovação, rejeição ou **modificação do plano de recuperação judicial** apresentado pelo devedor;

881
CM

parcial dos débitos no prazo de 30 (trinta) dias,. Os pagamentos por empregado ficarão limitados ao valor máximo de 5 (cinco) salários-mínimos. Além deste limite, os valores serão pagos ao longo do prazo descrito no parágrafo anterior.

6. PASSIVO TRIBUTÁRIO NÃO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em função das exigências legais e da não submissão dos créditos tributários aos efeitos da Lei 11.101/05, assim como para fins de viabilizar o atendimento do art. 55 da Lei 11.101/05, a GID promoverá o pagamento, notadamente via parcelamento (na forma permitida pela legislação), dos débitos tributários existentes, permitindo a expedição de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.² Desta forma, acertará os valores com o fisco, evitando impedimentos ao êxito da execução do plano de recuperação judicial.

7. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

A Lei 11.101/05 considera créditos extraconcursais a remuneração devida ao administrador e seus auxiliares, bem como os decorrentes das atividades desenvolvidas durante a recuperação judicial, notadamente fornecedores de bens, serviços, e contratos de mútuo (arts. 67 e 84, I e II, da Lei 11.101/05). Dada a previsão legal, e, ainda, o intuito de evitar a formação de passivo e oneração das obrigações, a GID buscará realizar o pagamento de tais obrigações nos prazos e condições contratados, impedindo o crescimento de passivo diretamente ou indiretamente (pela sua oneração decorrente de mora).

8. CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Considerando a possibilidade de sobrevir liquidação de créditos após a análise e deliberação do plano de recuperação judicial, mas decorrentes de fatos anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, estes serão pagos na forma prevista no plano para o adimplemento dos créditos de mesma classe.

² Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

882
CM

9. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE TÊXTIL DESENVOLVIDA

A GID, atualmente, exerce atividade industrial, e, após comercial.

- Adquire pluma de algodão (fibra natural), a industrializa, transformando pluma em “fio de algodão”, vendido para indústrias de vestuário.

Diversamente de muitas empresas deste ramo, com maquinários cinquentenários, o parque industrial é extremamente novo (como descrito na inicial). Além das máquinas serem novas, a estrutura física da fábrica foi construída para estas tecnologias recentes. Isto permite a produção com menores custos, e um produto final de melhor qualidade.

Seu parque industrial está localizado no Estado do Mato Grosso do Sul, próximo aos agricultores e fornecedores de algodão em pluma, permitindo ganhos com logística e trabalho com baixo estoque de insumos. Acresça-se a isto que goza de tratamento tributário favorável no que tange ao ICMS.

No mais, a indústria têxtil da industrialização do algodão é milenar. Suas qualidades e custos a mantém ao longo dos anos, não obstante as novas tecnologias, e, na sequência da alimentação, envolve produtos que são adquiridos independentemente de crise econômica macro. E, lembre-se: os produtos industrializados pela GID são destinados a peças de vestuário de preços mais convidativos.

Por estas razões, também não fica sujeita a maiores riscos em função de concorrência de produtos importados. Ademais, nos demais países já há um movimento de retomada de produção, tanto no continente europeu, como nos Estados Unidos, o que demonstra o acerto da decisão de passar a produzir fios no Brasil, a exemplo da reportagem de título “Indústria Têxtil e do Vestuário de Vento em Popa - Parte 1 – USA”, veiculada na internet, pela qual empresas americanas, chinesas e indianas estão investindo na produção nos Estados Unidos:³

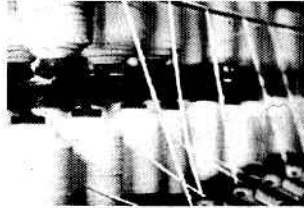
³ http://textileindustry.ning.com/forum/topics/itv-de-vento-em-popa-parte-1?xg_source=msg_mes_network

883
CM

Industria Têxtil e do Vestuário de Vento em Popa - Parte 1 - USA

- Publicado por romildo de paula leite em 10 março 2014 às 11:18 em OPERACIONAL
- Exibir tópicos

A aceleração do investimento nos sectores de fiação e tecelagem dos EUA por empresas estrangeiras – incluindo China e Índia - parece ser impulsionada por fatores competitivos, incluindo redução dos custos de energia, subsídios locais e regras de origem "do fio para a frente".



O fácil acesso a portos e a proximidade ao algodão em cru de alta qualidade – o país é o terceiro maior fornecedor do mundo, depois da China e da Índia, e o maior exportador – são outras razões pelas quais investir no hemisfério ocidental tornou-se mais atrativo.

Mas John Flanagan, presidente da Flanagan Trading Corp, empresa com sede na Carolina do Norte que é especializada em futuros e opções de algodão, acredita que, para as empresas de fiação, existem apenas alguns fatores relevantes. «Um deles é o preço do algodão. O preço do algodão na China é muito, muito alto – 1,28 dólares por libra em comparação com 0,75 a 0,85 dólares por libra aqui nos EUA. Por conseguinte [a China] perdeu essa vantagem», reevidou.

Para além dos custos laborais e dos preços de energia, Flanagan também aponta outro fator importante: as tarifas. «O fio que é produzido em qualquer lugar do mundo, em última análise, faz o seu trajeto para a China para ser transformado em têxteis e vestuário. Mas há um sistema curioso que a China criou. Existe uma quota no número de fardos de algodão que podem ser importados para o país. Eles são obrigados pela OMC a permitir a importação de cerca de 4 mil milhões de fardos por ano. Acima disso, têm elevadas taxas de importação. Isto limita a quantidade de algodão em bruto que pode ser enviado para a China», explicou.

Flanagan acrescentou ainda que «a China não tem limites para a quantidade de fio de algodão que pode ser enviado para o país, por isso as pessoas estão a começar a perceber: param de tentar vender algodão em cru para a China e começam a vender algodão com valor acrescentado».

Da mesma forma, as fiações americanas estão a aproveitar os acordos comerciais regionais que oferecem tratamento preferencial para os produtos acabados obtidos com materiais dos Estados Unidos. «As regras de origem americanas "do fio para a frente" significam que a maioria dos acordos de livre comércio permitem o acesso isento de taxas apenas a roupas fabricadas a partir de fios no país do parceiro ou nos EUA», escreveu Mike Flanagan, diretor executivo da Clothesource, no just-style. «Então o fio das fiações dos EUA tem uma vantagem competitiva para o vestuário produzido no âmbito dos acordos atuais – e no proposto acordo de livre comércio EUA-UE».

Entre as empresas que estão a procurar beneficiar com esta tendência, encontra-se a Gulf Coast Spinning, um novo empreendimento formado para transformar algodão em cru em fios de alta qualidade. A empresa está a investir 130 milhões de dólares numa instalação de fiação no estado americano da Louisiana.

No ano passado, a produtora de vestuário casual e roupa interior GildanActivewear também apresentou planos para ampliar as suas instalações de fiação nos EUA ao longo dos

884
cm

próximos dois anos, não apenas para apoiar o seu crescimento projetado de vendas, mas também para aproveitar os baixos custos de energia.

De igual modo, as vantagens de investir nos EUA não foram perdidas pelo KeerGroup, empresa chinesa que está a prever investir 218 milhões de dólares na criação da sua primeira fábrica têxtil na Carolina do Sul para fabricar fios industriais de algodão. Também o indiano ShrivallabhPittieGroup está a investir 70 milhões de dólares para construir a sua primeira unidade nos EUA, precisamente na Geórgia, a qual irá produzir fio de algodão cardado.

A empresa BuhlerQualityYarns, um fabricante americano que optou por investir todo o seu capital no mercado interno e não se aventurar na Ásia, opera atualmente cerca de 32.000 fusos no seu mercado doméstico. O vice-presidente de vendas David Sasso diz que a decisão da empresa de não investir na Ásia não foi baseada no custo, mas na confiança e fiabilidade. «Os parceiros precisam de ter os mesmos princípios e filosofias de fazer negócio e se isso não estiver presente, o relacionamento está fadado ao fracasso», afirma Sasso. «Os EUA são o local onde a maioria dos produtos acaba por chegar de alguma forma, por isso faz todo o sentido trabalhar mais perto dos clientes», justifica

David Sasso acredita que o interesse por parte de empresas chinesas, paquistanesas e indianas está a ser impulsionado pelos retalhistas. «Uma pessoa não se compromete com um investimento a menos que veja um retorno – e eu imagino que existe muito diálogo, principalmente entre os produtores e retalhistas dos Estados Unidos, no sentido de, se vier para os EUA, nós vamos comprar os seus produtos. Eles estão a fazer acordos e existe muita especulação», referiu.

A segunda parte deste artigo continua a analisar os casos e as opiniões sobre o potencial crescimento da fiação e da tecelagem de algodão nos Estados Unidos.

Enfim, a natureza perene da demanda pelos produtos industrializados pela
GID, agregado ao exposto acima, são fatores aptos a serem observados pelos credores na
apreciação do Plano de Recuperação.

10. REQUISITOS LEGAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 53 DA LEI 11.101/05

A Lei 11.101/05 fixa os seguintes requisitos à apresentação do plano de
recuperação judicial:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo
improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento
da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o
art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por
profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

885
cm

Ou seja, para que os credores possam deliberar, a GID deverá: a) descrever os meios de recuperação que serão observados, incluindo um resumo; b) demonstrar a viabilidade econômica; e, c) apresentar laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos. Assim, a GID passará a descrever tais elementos, com o intuito de atender as exigências legais.

11. MEIOS DE RECUPERAÇÃO QUE SERÃO EMPREGADOS

Cumprindo com os deveres de expor os fatos em juízo e no exercício de suas atividades conforme a verdade, procedendo com lealdade e boa-fé, consoante dispõe o art. 14 do Código de Processo Civil e o art. 113 do Código Civil Brasileiro, com o dever de praticar negócios como objetos lícitos e possíveis, determinados ou determináveis (art. 104, II, do Código Civil Brasileiro), a GID expôs com detalhes as circunstâncias que conduziram ao estado de crise econômico-financeira.

A GID registra que tem plena ciência das restrições que hoje incorre pelos problemas enfrentados, a exemplo das dificuldades à retomada da produção de fios. Está ciente do descrédito. Contudo, igualmente em atenção aos deveres descritos acima, e com o intuito de reestabelecer a ordem das atividades, evitar a frustração de expectativas tanto de credores, como dos próprios sócios, seja pelo respeito ao sobrenome de seu pai na atividade têxtil, seja pelos anseios naturais de buscar o êxito no exercício da atividade econômica.

Imbuídos deste intuito e ciente destas restrições, bem como das limitações econômico-financeiras (ainda que, condicionais), a GID lançará mão de alguns dos meios previstos exemplificativamente na Lei 11.101/05 como aptos a viabilizar a recuperação judicial e permitir o adimplemento de seus débitos, bem como sanar e evitar situações que ensejaram a crise e a recuperação judicial, abordados individualmente a seguir.

886
CMB

11.1. Reestruturação administrativa

11.1.1. Assessoria Jurídica e Administrativo-Financeira à Gestão

Considerando as particularidades descritas na inicial, a GID promoverá sua reestruturação administrativa, onde seu Administrador passará a atuar com auxílio técnico-científico, de âmbito jurídico e administrativo-financeiro, com o intuito de evitar a repetição de problemas, conforme previsto no art. 50, *caput*, parte final, e inciso IV, da Lei 11.101/05.

Com isto, decisões relevantes (considerando como tais, aquelas que impliquem assunção de novas responsabilidades, como, por exemplo, assinatura de contratos de mútuo/financiamentos, aquisição de maquinários, oneração de bens etc.), deverão ser objeto de análise prévia de advogados e administrador ou economista, visando a segurança na contratação e adimplemento das obrigações, com prévia ciência efetiva dos efeitos que a assinatura do contrato acarretará, subsidiando o Administrador da GID, quanto ao Administrador Judicial e ao Comitê de Credores. Abrangerá ainda a orientação em questões gerais, ainda que de menor relevância, como a cabível busca de eficiência através de novos fornecedores, lançando mão de todos os recursos cabíveis à economia no processo produtivo e aumento de receita.

O auxílio será prestado através de profissionais dotados de conhecimentos técnico-científicos, dotados de idoneidade moral, competência profissional e de ilibada reputação.

No que tange ao âmbito administrativo-financeiro, a contratação do profissional poderá ocorrer sob vínculo empregatício (caso assim se entenda necessário), ou, alternativamente, através contrato de prestação de serviços.

Já no âmbito jurídico, a assessoria, além de auxiliar na observância do plano de recuperação, em prol de sua concretização, caberá ainda à defesa dos direitos da GID (e, conseqüentemente, dos credores), administrativa e judicialmente, a exemplo de medidas cabíveis à restituição, compensação ou reembolso de tributos, assim como diante de litígios, como o processo trabalhista ajuizado por DjonatanSantin (processo n. 0005252-

887
CM

57.2013.5.12.0005, que tramita perante a 1ª Vara do Trabalho de Itajaí, SC, onde recentemente foi proferida sentença de improcedência da reclamatória trabalhista), assim como no litígio mencionado na inicial perante Poly Exportação e Importação Ltda., com o ajuizamento da devida ação indenizatória, e continuidade das defesas nas ações existentes.

11.1.2. Otimização do quadro de empregados

Considerando que com a interrupção das atividades da indústria, ainda que momentânea, alguns empregados existentes iniciaram litígio com a GID, assim como outro pediu a extinção da relação contratual, e, considerando que na retomada das atividades foi possível verificar que havia mão-de-obra excedente, não havendo razões, no momento para ser reposta ou mantida (art. 50, *caput*, parte final, da Lei 11.101/05). Com isto, deixam de integrar a relação de empregados e também a folha salarial:

Ex-empregado	Salário Líquido
Rafael Trois de Mattos	R\$ 3.149,21
Augusto Gomes de Oliveira	R\$ 748,15
Cicero Estevo dos Santos	R\$ 897,78
Claudia Said Freitas Santos	R\$ 5.334,48
Edson Rodrigues	R\$ 748,15
Eldsmar Alves Soares	R\$ 1.176,25
Izael Correa	R\$ 748,15
Moiseis Moreira da Silva	R\$ 850,53
Vilimar Cavichioli	R\$ 5.330,81
Weslei Fernando Garcia da Silva	R\$ 709,81
Total	R\$ 19.693,32

É certo que o quadro de trabalhadores não era nem é elevado, mas diante da possibilidade de manter a produção, ganhando-se eficiência, e, ainda, obter a maximização dos resultados em prol da viabilidade econômico-financeira, no longo prazo, e também, considerando os gastos com transporte e alimentação dos funcionários, bem como a redução destes custos através da contratação de novos fornecedores, há possibilidade de ganho financeiro que se converterá em aumento do resultado ao pagamento dos credores.

888
Cm

11.2. Reestruturação financeira

A GID promoverá sua reestruturação financeira através de diferentes medidas, abrangendo a postulação de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações, a novação de dívidas (com e/ou sem garantia própria ou de terceiros), perdão parcial de dívidas, venda de determinados bens, e, ainda, a equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, na forma do art. 50, caput, e incisos I, IX, XI e XII, da Lei 11.101/05.

Considerando o volume do passivo existente em face das condições possíveis (sem prejuízo de eventual e hipotético aumento das receitas que pode ensejar modificação das expectativas), é fundamental a renegociação das dívidas, visando seu perdão parcial (seja para excluir encargos de mora, sanções, valores eventualmente já auferidos pelos credores através de contratos de seguro, economias tributárias obtidas em função do inadimplemento etc., ou mesmo obter o desconto efetivo dos valores a receber), a concessão de prazo para pagamento (incluindo período de carência e dilação de prazo para pagamento parcelado), a equalização dos encargos financeiros, inclusive no que tange a correção monetária dos valores (aplicando-se a Taxa Referencial), enfim, promovendo sua novação, como forma de permitir o efetivo adimplemento.

Para viabilizar o plano é necessário que haja concessão de prazo de 20 (vinte) meses de carência, a contar de sua aprovação, para início do pagamento dos valores devidos aos credores das classes preferencial e quirografária, seguindo-se do prazo total de 8 (oito anos), totalizando assim o lapso temporal de 10 (dez anos).

Igualmente com esta finalidade promover a alienação de bens que não são necessários ao exercício das atividades, como é o caso do imóvel localizado na Rua WylyHenig, n. 27, ap. 801, Edifício Villa Florence.

889
CM

11.2. Reestruturação econômica

A doutrina aponta que os estudos (e, pode-se afirmar sem margem a dúvidas, a prática), têm demonstrado que a reorganização das empresas requer acesso a financiamento como forma de concretizar o êxito dos planos de recuperação.⁴

O plano de recuperação prevê também, ainda que de forma condicional a devida viabilização, a busca de novas formas de financiamento e ampliação à suas atividades, através da redução de custos com encargos financeiros; mas também pelo intuito de adquirir novas máquinas à produção de fio através da concessão de crédito, considerando que a GID já realizou a construção de todo um pavilhão, com a estrutura tecnológica e técnica cabível, onde possui capacidade para acrescentar mais três máquinas às duas que possui, permitindo a máxima otimização da planta industrial existente, consoante permite o art. 50, caput, combinado com o art. 67 da Lei 11.101/05.

E, caso este intuito de aumentar a produção, otimizando a planta industrial se confirme (o que também requer maiores recursos à aquisição de insumos), será possível facilitar a concretização da recuperação judicial com pleno êxito.

Com o intuito de escalonar a aquisição, adequar à comercialização, permitir o adimplemento do preço à compra e instalação das novas máquinas, caso viabilizado o plano de aumentar a produção através da compra do novo maquinário, com obtenção do crédito cabível, foi computado que isto ocorrerá em exercícios distintos.

12. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Profissional Responsável pela Demonstração da Viabilidade Econômico-Financeira

O responsável pela solicitação e análise de dados destinados a verificação e, se cabível, demonstração da viabilidade econômico-financeira é o **Bacharel em Ciências Contábeis, ADELAR CARLOS FENNER**, que é **especialista em Administração**

⁴ SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de. PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 317.

890
cm

Financeira pela Universidade de Caxias do Sul e **mestre em Gestão Empresarial** pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/RJ. Adelar Fenner é brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos Jacarandás, 885, Bairro Cinquentenário, Caxias do Sul, RS, inscrito no CPF n. 311.788.200-68, portador do RG 1011942991 SSP/PC RS, e-mail acffenner@gmail.com, telefone (54) 8123-7726.

12.2. Demonstração da Viabilidade Econômico-Financeira

Os planos de ações que estão sendo efetivamente praticados e, outros, a serem implementados na GID Têxtil em todos os seus departamentos, visando a otimização e a maximização de sua planta fabril para a superação da crise instalada, permitiu a elaboração das seguintes projeções econômicas financeiras.

12.2.1. CAPACIDADE PRODUTIVA – DAS LINHAS ATUAIS E DE NOVAS LINHAS

As projeções econômicas financeiras foram elaboradas levando-se em consideração a produção viável com a atual capacidade instalada (02 linhas de produção) e, de forma consistente e gradativa, a capacidade instalada oriunda da instalação de novas linhas de produção (03 novas linhas de produção) da GID Têxtil, que é demonstrada conforme tabela abaixo:

Capacidade Instalada Volumes Físicos Anuais – Em Toneladas ¹			
Cenários	Linhas Atuais ²	Linhas Novas ²	TOTAL
Ano 1	1.292,5	0	1.292,5
Ano 2	1.292,5	646,3	1.938,8
Ano 3	1.292,5	1.292,5	2.585,0
Demais Anos	1.292,5	1.938,8	3.231,3

* Tabela 1 – Capacidade Produtiva.

¹ Capacidade Produtiva calculada com base em 70% de eficiência das linhas de produção, operando em três turnos de trabalho.

² Linhas de Produção considera-se as máquinas "Filatórios r60 rieter".

12.2.2. PROJEÇÕES DAS RECEITAS

12.2.2.1. Premissas

Para a projeção do volume de Receita Bruta nos 10 (dez) anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

891
cm

A estratégia adotada foi “realista”, considerando-se que a empresa opere em 70% da capacidade instalada das linhas atuais e das linhas a serem instaladas.

Para formar a base de projeção das receitas foi considerado o preço atual de mercado (Abril/14). A Política do Preço de Venda da empresa prevê que o preço de venda está vinculado ao preço de compra da matéria-prima (Pluma). Em outras palavras, quando o preço de compra da “Pluma” aumenta o preço de venda aumenta de forma similar e, em contraponto, quando o preço de compra da “Pluma” reduz o preço de venda reduz de forma similar – O que significa uma “Prática de Preço de Venda Justo”.

O volume inicial projetado de receitas (Ano 1) está totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa e são contemplados investimentos com financiamento apropriado de 03 (três) novas máquinas “Filatórios r60 rieter”, isto para ampliar a capacidade produtiva e, conseqüentemente, otimizar e maximizar a planta fabril de empresa – aquisição da 1ª máquina no II semestre/14 para entrar em operação produtiva no início do Ano 2; aquisição da 2ª máquina no II trimestre/15 para entrar em operação produtiva no início do Ano 3, e; aquisição da 3ª máquina no II semestre/16 para entrar em operação produtiva no início do Ano 4.

Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário – projeção base “zero”. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável estimar um índice inflacionário de modo adequado, sendo assim, considera-se os preços praticados a valor presente (Abril/14), pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos produtos, isto para garantir as margens e os resultados projetados.

12.2.2.2. Projeção da Receita Bruta – Em Milhares de Reais

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Total
13.055	19.582	26.109	32.636	32.636	32.636	32.636	32.636	32.636	32.636	287.200

* Tabela 2 – Projeção da Receita Bruta.

12.2.2.3. Análise Prévia

292
CM

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado uma receita bruta de R\$13.055 Milhões, o que corresponde a uma média mensal de R\$ 1.088 Milhões.

O faturamento projetado está consubstanciado em projeções de órgãos vinculados ao setor e, principalmente, no potencial de demanda dos clientes da empresa. Por outro lado, o crescimento do faturamento projetado esta lastreado em investimentos de 03 (três) novas máquinas "Filatórios r60 rieter", que devem entrar em processo produtivo no início dos Anos 2; 3 e 4, bem como no potencial de demanda dos clientes.

Com estes investimentos a projeção do faturamento a partir do Ano 4 será de R\$ 32.636 Milhões, totalizando ao final dos 10 anos uma receita bruta de R\$ 287.200 Milhões. Levando em consideração o percentual médio de lucratividade líquida de 16,9% e o percentual médio de EBITDA (Capacidade de Geração de Caixa Operacional) de 24,4%, significa que comporta o pagamento dos débitos sujeitos ao plano de recuperação judicial, demonstrando que o plano de recuperação, ora estruturado, possibilita a viabilidade econômica financeira da empresa GID Têxtil.

12.2.3. PROJEÇÃO DE RESULTADOS

12.2.3.1. Premissas

Foi utilizado o Sistema Tributário Normal com apuração de Lucro Real, sendo consideradas assim, as compensações de Prejuízos Fiscais e da Base de Cálculo Negativa da CSLL e, também, as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados, sendo que a GID Têxtil beneficia-se do regime especial do ICMS com alíquota de 1,2%.

Os Custos de Matéria-Prima e dos Materiais de acondicionamento dos produtos produzidos foram considerados ao custo de compra de Abril/14.

Os Custos e as Despesas com o Quadro Geral de Funcionários foram considerados de acordo com o disposto a seguir: a) Número de Funcionários por Posto de Trabalho, com eventuais incrementos em função do aumento de volumes produzidos; b)

293
cm

Salários e Adicionais 220 horas base Abril/14; e c) Encargos Sociais de acordo com a legislação trabalhista atual.

O Custo de Energia Elétrica foi considerado ao custo de compra de Abril/14 – Consumo Cativo – com incrementos em função do aumento de volumes produzidos.

Os demais Custos e Despesas Fixas (Industrial, Administrativo Financeiro e Comercial) foram projetados com base na análise dos custos de despesas fixas realizadas no ano base de 2013, com ajustes oriundos da reorganização operacional e com eventuais incrementos em função do aumento de volumes.

A sobra do EBITDA (Capacidade de Geração de Caixa Operacional) projetada para cada ano será destinada para o pagamento dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro da empresa.

A projeção foi efetuada com base “zero”, ou seja, não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita bruta. A premissa adotada é de que todos os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos produtos quando ocorrerem, desta forma, mantendo a rentabilidade projetada, bem como a geração do EBITDA (Capacidade de Geração de Caixa Operacional) e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento resultante.

O Ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e conseqüente concessão da recuperação da GID Têxtil.

As projeções foram realizadas com base em um cenário realista.

12.2.3.2. Projeção do Resultado Econômico Financeiro

As projeções de resultado econômico financeiro, com base nos volumes físicos previstos, receitas projetadas e nas premissas adotadas, resultou no seguinte quadro:

894
cm

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 033.14.001141-5
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
RECEITA BRUTA	13.055	19.582	26.109	32.636
RECEITA LÍQUIDA	11.690 100,0%	17.536 100,0%	23.381 100,0%	29.226 100,0%
(-) CUSTO PRODUTOS/SERVIÇOS VENDIDOS	8.653 74,0%	12.357 70,5%	16.367 70,0%	20.154 69,0%
LUCRO BRUTO	3.037 26,0%	5.178 29,5%	7.013 30,0%	9.072 31,0%
(-) DESPESAS COM VENDAS	387 3,3%	581 3,3%	774 3,3%	968 3,3%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.346 11,5%	1.346 7,7%	1.346 5,8%	1.346 4,6%
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	- 0,0%	- 0,0%	- 0,0%	- 0,0%
LUCRO OPERAC ANTES RES FINANCEIRO	1.305 11,2%	3.252 18,5%	4.894 20,9%	6.758 23,1%
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	(208) -1,8%	(122) -0,7%	(183) -0,8%	(183) -0,6%
LUCRO OPERAC APÓS RES FINANCEIRO	1.096 9,4%	3.130 17,9%	4.711 20,1%	6.576 22,5%
(+/-) OUTRAS REC (DESP) OPERACIONAIS	- 0,0%	- 0,0%	- 0,0%	- 0,0%
LUCRO ANTES DOS TRIBUTOS S/LUCRO	1.096 9,4%	3.130 17,9%	4.711 20,1%	6.576 22,5%
(-) PROVISÃO TRIBUTOS S/LUCRO	244 2,1%	697 4,0%	1.049 4,5%	1.464 5,0%
LUCRO LÍQUIDO	852 7,3%	2.433 13,9%	3.662 15,7%	5.112 17,5%
EBITDA	1.616 13,8%	3.685 21,0%	5.455 23,3%	7.441 25,5%
TRIBUTOS SOBRE LUCROS	244	697	1.049	1.464
INVESTIMENTOS - NA CONDIÇÃO COM FINANCIAMENTOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	636	1.188	1.523	1.302
Classe I	132	0	0	0
Classe II e III	0	944	1.247	2.444
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	291	291	290	290
CAPITAL DE GIRO - RECOMPOSIÇÃO	313	565	1.346	1.941

	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
RECEITA BRUTA	32.636	32.636	32.636	32.636
RECEITA LÍQUIDA	29.226 100,0%	29.226 100,0%	29.226 100,0%	29.226 100,0%
(-) CUSTO PRODUTOS/SERVIÇOS VENDIDOS	20.154 69,0%	20.154 69,0%	20.154 69,0%	20.154 69,0%
LUCRO BRUTO	9.072 31,0%	9.072 31,0%	9.072 31,0%	9.072 31,0%
(-) DESPESAS COM VENDAS	968 3,3%	968 3,3%	968 3,3%	968 3,3%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.346 4,6%	1.346 4,6%	1.346 4,6%	1.346 4,6%
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	- 0,0%	- 0,0%	- 0,0%	- 0,0%
LUCRO OPERAC ANTES RES FINANCEIRO	6.758 23,1%	6.758 23,1%	6.758 23,1%	6.758 23,1%
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	(130) -0,4%	(78) -0,3%	(35) -0,1%	(9) 0,0%
LUCRO OPERAC APÓS RES FINANCEIRO	6.628 22,7%	6.680 22,9%	6.724 23,0%	6.750 23,1%
(+/-) OUTRAS REC (DESP) OPERACIONAIS	- 0,0%	- 0,0%	- 0,0%	- 0,0%
LUCRO ANTES DOS TRIBUTOS S/LUCRO	6.628 22,7%	6.680 22,9%	6.724 23,0%	6.750 23,1%
(-) PROVISÃO TRIBUTOS S/LUCRO	1.475 5,0%	1.487 5,1%	1.497 5,1%	1.502 5,1%
LUCRO LÍQUIDO	5.153 17,6%	5.193 17,8%	5.227 17,9%	5.247 18,0%
EBITDA	7.442 25,5%	7.442 25,5%	7.442 25,5%	7.442 25,5%
TRIBUTOS SOBRE LUCROS	1.475	1.487	1.497	1.503
INVESTIMENTOS - NA CONDIÇÃO COM FINANCIAMENTOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1.245	1.188	773	377
Classe I	0	0	0	0
Classe II e III	2.488	2.534	2.940	3.330
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	290	0	0	0
CAPITAL DE GIRO - RECOMPOSIÇÃO	1.944	2.233	2.232	2.232

	Ano 9	Ano 10	Total
RECEITA BRUTA	32.636	32.636	287.200
RECEITA LÍQUIDA	29.226 100,0%	29.226 100,0%	257.188 100,0%
(-) CUSTO PRODUTOS/SERVIÇOS VENDIDOS	20.154 69,0%	20.154 69,0%	178.457 69,4%
LUCRO BRUTO	9.072 31,0%	9.072 31,0%	78.731 30,6%
(-) DESPESAS COM VENDAS	968 3,3%	968 3,3%	8.515 3,3%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.346 4,6%	1.346 4,6%	13.457 5,2%
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	- 0,0%	- 0,0%	- 0,0%
LUCRO OPERAC ANTES RES FINANCEIRO	6.758 23,1%	6.758 23,1%	56.758 22,1%
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	- 0,0%	- 0,0%	(947) -0,4%
LUCRO OPERAC APÓS RES FINANCEIRO	6.758 23,1%	6.758 23,1%	55.812 21,7%
(+/-) OUTRAS REC (DESP) OPERACIONAIS	- 0,0%	- 0,0%	- 0,0%
LUCRO ANTES DOS TRIBUTOS S/LUCRO	6.758 23,1%	6.758 23,1%	55.812 21,7%
(-) PROVISÃO TRIBUTOS S/LUCRO	1.504 5,1%	1.504 5,1%	12.424 4,8%
LUCRO LÍQUIDO	5.254 18,0%	5.254 18,0%	43.388 16,9%
EBITDA	7.442 25,5%	7.442 25,5%	62.849 24,4%
TRIBUTOS SOBRE LUCROS	1.504	1.504	12.424
INVESTIMENTOS - NA CONDIÇÃO COM FINANCIAMENTOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	0	0	8.232
Classe I	0	0	132
Classe II e III	3.705	3.705	23.337
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	0	0	1.452
CAPITAL DE GIRO - RECOMPOSIÇÃO	2.233	2.233	17.272

895
CMB

12.2.3.3. Análise

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Em virtude do aumento do nível de atividade projetado, que está lastreado na realização de investimentos em 03 (três) novas máquinas "Filatórios r60 rieter", que devem entrar em processo produtivo no início dos Anos 2; 3 e 4, o efeito da alavancagem operacional é muito favorável, a ponto de reduzir os custos e as despesas fixas em termos percentuais, desta forma: a) O Lucro Líquido inicia com 7,3% em relação a receita líquida projetada no Ano 1, atingindo 18,0% em relação a receita líquida projetada no ano 10, o que perfaz uma média anual de 16,9%; e b) O EBITDA (Capacidade de Geração de Caixa Operacional) inicia com 13,8% em relação a receita líquida projetada no Ano 1, atingindo 25,5% em relação a receita líquida projetada já a partir do Ano 4, o que perfaz uma média anual de 24,4%. PAYBACK dos Investimentos: Com base no "EBITDA – Capacidade de Geração de Caixa Operacional" incremental temos um "Payback" de 16,8 meses. Em outras palavras, os investimentos novos, em fase de operação, se pagam em 16,8 meses. Portanto, a realização dos investimentos projetados potencializa e consolida a "Otimização e Maximização da Planta Fabril" da empresa, possibilitando o cumprimento do plano de recuperação judicial juntamente com o crescimento da indústria.

Conforme a projeção, o EBITDA (Capacidade de Geração de Caixa Operacional) apurado no final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, além dos tributos sobre os lucros e dos investimentos necessários para a otimização e maximização do parque fabril da empresa. Desta forma, fica evidenciado que a reorganização da operação e o plano de recuperação viabilizam a superação da situação da crise econômico-financeira da GID Têxtil, permitindo que seja mantida a fonte produtora de emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

896
cm

13. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

O último requisito previsto no art. 53 da Lei 11.101/05 é o da apresentação de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Dado a interrupção das atividades e dificuldades enfrentadas descritas na petição inicial, assim como à retomada da industrialização, mesmo após o deferimento do processamento da recuperação judicial, ante o descrédito existente, da busca de profissionais aptos a prestar serviço mesmo sem segurança efetiva do pagamento (pois os mesmos são reticentes em pactuar sua remuneração sob o risco de eventual decretação de falência, ainda que gere crédito extraconcursal), a GID ainda não conseguiu concluir o de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, no caso, **Factum – Avaliações e Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 08.272.086/0001-13, CREA-RS sob n. 149.214, sediada na Rua Vasco da Gama, n. 845, cj. 401, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90420-111, fone (51) 3388-6828, site www.factumbrasil.com.br. Assim, tão logo o mesmo for concluído, fará sua apresentação, com o devido aditamento do plano de recuperação judicial, na forma permitida pela legislação, inclusive durante assembleia de credores, notadamente, para viabilizar a continuidade operacional, a proteção do pleno emprego e viabilização do pagamento dos credores (arts. 35, I, "a", e 56, §3º, da Lei 11.101/05).

Registra que no laudo econômico que acompanhou a inicial, constou que o valor dos ativos, com base no custo de aquisição, foi de R\$16.248.397,35, contudo, de forma geral, o que enseja que se aguarde a conclusão do Laudo a ser apresentado pela Factum. Ademais, lembra que o conjunto de bens diz respeito à planta industrial de sua filial em Campo Grande, MS, que iniciou suas atividades recentemente e é dotada com estrutura física e maquinário de novíssima tecnologia.

897
cm

14. ADITAMENTOS CABÍVEIS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA

Por fim, conforme o exposto, visando atender aos prazos legais, assim como, oportunamente promover as modificações necessárias ao Plano de Recuperação Judicial, a GID registra que apresentará as modificações, na forma prevista pela legislação, para permitir a devida apreciação do caso concreto pelos credores, pelo Ministério Público, pelo Administrador Judicial e pelo MM. Juízo.

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Por seus representantes processuais na ação de recuperação judicial

Mário de Freitas Macedo Filho
OAB.RS 14.630
OAB.SC 31.192-A

Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049
OAB.SC 31.264-A

Valéria Cardoso Moraes
OAB.SC 27.351

Luísa Oliveira Gonçalves
OAB.RS 83.927

Adelar Carlos Fenner
CRC.RS